



Lei 1844, em 10 de dezembro de 2025.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de São Francisco de Assis - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único - O referido programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.





Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º - Fica a Brigada Militar responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional da Brigada Militar, responsável pela adequação do Proerd nas Escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

